



Salvador, 04 de Maio de 2007

RESOLUÇÃO DO CREF13/BA-SE nº 009/2007

Dispõe sobre o valor da multa aos Profissionais de Educação Física que sem justificativa, deixarem de votar nas Eleições de 21 de Setembro de 2007 e aprovação do Regimento Eleitoral das Eleições 2007.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO, o inciso XXVIII do artigo 8º e inciso V, do artigo 30, ambos do Estatuto do CONFEF, que estabelecem ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO, que, nos termos do artigo 61, inciso VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO, Resolução CONFEF nº 127/2006, que cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor da multa por ausência não justificada a eleição;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF 13/BA-SE realizada em 14 de Abril de 2007;

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a multa de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) aos profissionais de Educação física que sem causa justificada deixarem de votar nas eleições deste Conselho a realizar-se em 21 de Setembro de 2007.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos de Souza Pimentel
Presidente do CREF13/BA-SE
CREF 000028-G/BA